



## Sumário

PORTARIAS.....	2
DECRETOS.....	9
EXTRATO.....	13
ATOS DO LEGISLATIVO.....	14

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 10/2025**

**ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimentos do Servidor Protocolado:

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor Público Municipal abaixo relacionado férias regulamentares, a serem usufruídas do dia **02/01/2025 a 31/01/2025**, conforme Requerimento protocolado.

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Período Aquisitivo</b>
Rogério Ferrari Pimenta	01/03/2023 a 01/03/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 03 de janeiro de 2025

**ORIVALDO MUNICELLI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 022/2025****Dispõe sobre autorização administrativa para a concessão de diárias no serviço público, no exercício de 2025**

**ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº.928 de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei 951 de 25 de maio de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A autorização administrativa visando a concessão de diárias no serviço público municipal, durante o exercício de 2025, fica condicionada à emissão do “anexo II” da Lei 928/2019 que será exigido para a concessão, devendo constar os dados necessários à identificação do beneficiário, a lotação, bem como as seguintes informações:

- I – Data de Início;
- II – Data de fim;
- III – Números de diárias concedidas;
- IV – Destino da viagem;
- V – Objetivo de deslocamento;
- VI – Meio de transporte;
- VII – Número de portaria administrativa.

**Art. 2º** Os valores das diárias devem ser observados na Tabela de Valores de Viagens “anexo I” da Lei 928/2019.

**Art. 3º** Para a emissão da Nota de Empenho junto ao serviço de contabilidade, será obrigatória a entrega do “anexo II” da Lei 928/2019 devidamente preenchido e assinado pela pelo servidor e pela autoridade concedente para autorização da concessão de diárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

*(assinado digitalmente)*  
**ORIVALDO MUNICELLI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 23/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 de 29/06/2018.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear **Adriano Marques**, portador do CPF sob nº 023\*\*\*\*\*01, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico do Prefeito**, símbolo CC-01, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal.**

(Assinado Digitalmente)

**PORTARIA Nº 24/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 de 29/06/2018.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear **Creuza dos Santos Jorge**, portadora do CPF sob nº503\*\*\*\*\*25, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Compras e Licitações, símbolo CC-02, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal.**

(Assinado Digitalmente)

**PORTARIA Nº 25/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41/2018 e suas alterações.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear **Daini de Lima Gerevini**, portador do CPF sob nº 075\*\*\*\*\*51 no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Obras e Engenharia, símbolo CC-02, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito Municipal.**

(Assinado Digitalmente)

**PORTARIA Nº26/2025**

**ORIVALDO MUNICELLI**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da administração, bem como o disposto na lei Complementar Municipal nº 41/2018 em seu artigo 40 de 29 de junho de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Designar** a funcionária Senhora. **Rozileia Lobo Penido**, portadora do CPF sob o nº 022\*\*\*\*\*51, ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Tributação para exercer e responder pelo cargo de Provimento em Comissão de **Ouvidor Interno Municipal**.

**Art. 2º - Fica Concedido** ao funcionário acima designado Função Gratificada FG-3, conforme Lei Complementar Municipal nº 41/2018 em seu artigo 120, § 1º de acordo com anexo III.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025

**ORIVALDO MUNICELLI**

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

**PORTARIA Nº 27 /2025**

**SÚMULA:** Nomeia Funcionário a exercer Cargo Temporário por prazo determinado e dá outras providências.

**Orivaldo Municelli.** Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 002/2022 aberto pelo Edital PSS nº 01/2022 de 16/11/2022 e homologado pelo Decreto nº 264/2022 de 27/12/2022.

**R E S O L V E**

Art. 1º - **NOMEAR** em cargo temporário por prazo determinado, visto haver sido habilitado em Processo Seletivo Simplificado-PSS nº 002/2022, o abaixo relacionado a exercer Cargo temporário por prazo determinado, a partir do dia 06/01/2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 036/2018 de 25/04/2018 e seus anexos (Dispõe sobre a contratação Temporária de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária.) e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 013/2012 de 19/04/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e suas alterações.

Cargo: **Engenheiro Civil-PSS**

Nome	CPF
<b>Henrique Malagutti Fazolin</b>	<b>067*****03</b>

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 06 de janeiro de 2025.

**Orivaldo Municelli**

**Prefeito Municipal**

**(assinado Digitalmente)**

**DECRETOS****DECRETO Nº 04/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**Orivaldo Municelli**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente o disposto no artigo 141, que trata da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos;

**CONSIDERANDO** a [Lei Federal nº 4.320/64](#), que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, particularmente o artigo 63, que define o processo de liquidação de despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior transparência, eficiência e responsabilidade na execução das despesas públicas municipais, assegurando o cumprimento dos contratos firmados pela Administração com fornecedores, locadores, prestadores de serviços e empreiteiras;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela [Lei nº 14.133/2021](#).

**Art. 2º.** O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

**Art. 3º.** A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

**Parágrafo único.** Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

**Art. 5º.** A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

**Art. 6º.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Parágrafo único.** Aplica-se o pagamento parcial de que trata o caput nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno da Administração, mediante documento a ser protocolado junto ao mesmo pelo Secretário da pasta, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**Parágrafo único.** O prazo para a comunicação à autoridade listada no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

**Art. 8º** A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

- I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas de licenciamento e multas veiculares;
- VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII - rateio pela participação em consórcio público.
- IX - guias de pagamento relacionadas à liberação de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do exercício financeiro decorrente do início do mandato, para a realização da primeira publicação relativa à ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo justifica-se pela necessidade de conclusão dos trâmites administrativos e financeiros inerentes à abertura do exercício de 2025 e à organização orçamentária e contábil.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 06 de janeiro de 2025.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito do Município de Formosa do Oeste**  
**Estado do Paraná**  
(assinado digitalmente)

**DECRETO Nº 05/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre normas para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Orivaldo Municelli**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2025, garantir a integridade e a transparência das contas públicas, conforme estabelecido na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar tempo hábil para que as Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Direta e Indireta possam realizar o fechamento correto das despesas e compromissos orçamentários do respectivo exercício financeiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece os prazos e procedimentos financeiros para o encerramento do exercício de 2025.

**Art. 2º.** Fica fixado o dia 10 de dezembro de 2025 como a data limite para que as Secretarias Municipais e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminhem os processos administrativos destinados ao pagamento de despesas à Contadoria Geral, de modo a permitir o devido registro, controle contábil e operacionalização dos empenhos para conferência, liquidação e pagamento.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos processos administrativos encaminhados após a data prevista neste artigo, assim como documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, faturas, comprovantes, etc.) emitidos posteriormente a esta data, com exceção dos casos previstos no Art. 6º deste decreto.

**Art. 3º.** O dia 20 de dezembro de 2025 é estabelecido como a data limite para a liquidação das despesas e envio para o processo de pagamento.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o dia **30 de dezembro de 2025** como a data limite para a realização de todos os pagamentos referentes ao exercício financeiro de 2025, cabendo às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta garantir que as solicitações sejam encaminhadas à Contadoria Geral dentro dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 5º.** Fica determinado que todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão informar aos seus credores, sobre os prazos estabelecidos para a emissão de notas fiscais e solicitação de pagamentos.

**Parágrafo único.** As Secretarias e órgãos responsáveis deverão adotar todas as providências administrativas necessárias para garantir o cumprimento das datas fixadas neste Decreto, evitando atrasos que comprometam o fechamento contábil do exercício financeiro de 2025.

**Art. 6º.** Excepcionalmente, e desde que devidamente motivado, os pagamentos de despesas fora da data limite poderão ser autorizados mediante justificativa do Secretário responsável, que deverá ser submetida à análise e deferimento pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 06 de janeiro de 2025.

**Orivaldo Municelli**  
**Prefeito do Município de Formosa do Oeste**  
**Estado do Paraná**  
(assinado digitalmente)

## EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO  
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS  
EDITAL PSS Nº 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Município de Formosa do Oeste - Pr

CONTRATADO: Henrique Malagutti Fazolin

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Engenheiro Civil (Pss)

DA VIGENCIA: De 06 de janeiro de 2025 a 06 de julho de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.02.06.04.122.1050.2.021.3.190.11-Serviços de Engenharia e Obras Públicas.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.748,78 (cinco mil, setecentos e quarenta oito reais e setenta e oito centavos)

Formosa do Oeste, Pr 06 de janeiro de 2025

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**
**ATA ELETRÔNICA N° 01**  
**1ª SESSÃO SOLENE**

Ao trinta e um dias do mês de dezembro de 2024, precisamente às 10h15min, no Plenário da Edilidade, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em Sessão Solene para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos em 06 de outubro de 2024. O senhor Edinaldo de Jesus Sobral último Presidente da Legislatura, em nome de DEUS declarou aberta à sessão, convidando a participar da Mesa, os seguintes cidadãos que foram eleitos para o Legislativo deste Município: Airton Hernandes Verussa, André Luiz Pires Curuca, Laudenor Candido, Josué Ferraz da Silva, Lucas Fernando Sabino da Silva, Luis Marcelino do Carmo, Miguel Ascêncio Nabarro, Raimundo Marques Cavalcante e Valéria Bosso. Em seguida convidou para fazer parte da mesa de honra o prefeito Luiz Antônio Domingos de Aguiar, acompanhada da Primeira-Dama, o Senhor Junior Weiller representando o governo do Estado do Paraná, e o Senhor Fabio Ayres. Convidou em Seguida o senhor Lucas Fernando Sabino da Silva para leitura de um trecho Bíblico, em seguida a Oração do Pai Nosso. Depois pediu para que todos os presentes se portassem de pé, para ouvir e cantar o Hino Nacional Brasileiro. Dando sequência a solenidade, o senhor presidente nomeou o senhor Lucas Fernando Sabino da Silva, para secretariar os trabalhos relativos a presente sessão. Conforme determina o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente prestou o seguinte compromisso de posse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo". E os demais foram chamados nominalmente pelo secretário Lucas, que declararam: "Assim o Prometo". Continuando o Presidente declarou empossados todos os Vereadores, bem como legalmente instalada a 16ª Legislatura do Município de Formosa do Oeste-PR. Prosseguindo, passou-se para a eleição da Mesa diretora que dirigirá os trabalhos no biênio 2025/2026, cuja eleição foi feita em votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, rubricada pelo presidente. Encerrada a votação, o senhor Presidente convidou os vereadores Airton Hernandes Verussa e Luis Marcelino do Carmo para proceder a devida escrutinação e o Assessor Jurídico o Senhor Luiz Carlos Ricatto para fazer as anotações, tendo-se verificado o seguinte resultado: Presidente, Miguel Ascêncio Nabarro obteve sete (7) votos, Lucas Fernando Sabino da Silva obteve um (1) voto e uma (1) abstenção. Para Vice-Presidente: Luis Marcelino do Carmo obteve seis (6) votos, Josué Ferraz da Silva obteve três (3) votos. Para Primeiro Secretário: Airton Hernandes Verussa obteve oito (8) votos, Valéria Bosso obteve um (1) voto. Para Segundo Secretário: Valéria Bosso obteve oito (8) votos, Laudenor Candido obteve um (1) voto. Para Terceiro Secretário: Laudenor Candido obteve oito (8) votos, Airton Hernandes Verussa obteve um

Site: www.formosadooeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@formosadooeste.pr.gov.br - CNPJ nº 401.330001-67 - Av. Governador Roberto dos Santos, 131 - Fone: (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

(1) voto. Assim sendo, ficou eleita a Mesa Diretora desta Casa de Leis e legalmente empossada, com a seguinte constituição: Presidente Miguel Ascêncio Nabarro, agricultor e portador do CPF 241.889.729-04; Vice-Presidente Luis Marcelino do Carmo, agricultor e portador do CPF 005.783.779-18; Primeiro Secretário Airtton Hernandes Verussa, funcionário público municipal e portador do CPF 513.317.309-10; Segundo Secretário Valéria Bosso, técnico em enfermagem e portadora do CPF 059.558.119-66; Terceiro Secretário Laudenor Candido, motorista e portador do CPF 645.059.449-72. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Ednaldo de Jesus Sobral que, até então exercia o cargo de Presidente, passou a Presidência ao Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal, senhor Miguel Ascêncio Nabarro, que agradeceu os votos recebidos e deu início ao ato de posse do novo Prefeito e também Vice-Prefeito, eleitos, senhores Orivaldo Municelli e Ednaldo de Jesus Sobral, solicitando aos Vereadores Valéria Bosso e Raimundo Marques Cavalcante para conduzirem os eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito até a Mesa e para prestarem seus compromissos de posse, individualmente, ainda em conformidade ao regimento interno, pediu aos mesmos que portassem de pé, e solicitou aos eleitos na forma do Art. 38 da Lei Orgânica a prestarem o compromisso legal. Iniciando-se pelo Vice-Prefeito o senhor Edinaldo de Jesus Sobral que prestou o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município". Em seguida o Senhor Orivaldo Municelli também prestou o compromisso de "manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município", logo após os atos, o senhor Presidente declarou empossado o cidadão Orivaldo Municelli, aposentado e portador do CPF 031.177.709-09 no cargo de Prefeito Municipal de Formosa do Oeste-PR e o senhor Edinaldo de Jesus Sobral, motorista e portador do CPF 059.315.249-24, como Vice-Prefeito. Na sequência, o Presidente abriu o uso da palavra a todos os vereadores, sendo dispensada pelos vereadores Laudenor Candido e André Luiz Pires Curuca. Fizeram uso da palavra o então Prefeito Luiz Antônio Domingos de Aguiar, o Senhor Junior Weiller, representante do governo do Estado do Paraná, o Vice-Prefeito empossado Edinaldo de Jesus Sobral, o Prefeito Municipal empossado Orivaldo Municelli e o Presidente empossado Miguel Ascêncio Nabarro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11h57min, da qual eu, Lígia Caroliny Bannwart, Servidora designado para o ato, lavrei e digitei a presente ata com os registros nos termos acompanhada da Ata Eletrônica em vídeo e áudio contendo a Sessão na íntegra, disponibilizada no sítio [www.formosadooeste.pr.leg.br](http://www.formosadooeste.pr.leg.br) link <https://www.facebook.com/legislativo.formosa/videos/8997652346955627> que será assinada respectivamente por mim, pelo Presidente e Primeiro

S e c r e t á r i o .



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

<p><i>Ligia Caroliny Bannwart</i> Ligia Caroliny Bannwart Assistente Administrativo</p>
<p><i>Miguel Ascêncio Nabarro</i> Miguel Ascêncio Nabarro Presidente</p>
<p><i>Airton Hernandes Verussa</i> Airton Hernandes Verussa Primeiro Secretário</p>




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**
**RESOLUÇÃO N.º. 528/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, e

Considerando o Decreto Municipal nº 01/2025 que dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito do Município de Formosa do Oeste - PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelece os feriados e pontos facultativos para o expediente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste - PR:

- I - 1º de janeiro - quarta-feira: Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 03 de março - segunda-feira: ponto facultativo;
- III - 04 de março - terça-feira: Carnaval, ponto facultativo;
- IV - 05 de março - quarta-feira: Quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até às 13h30min;
- V - 17 de abril - quinta-feira: ponto facultativo.
- VI - 18 de abril - sexta-feira: Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VII - 21 de abril - segunda-feira: Tiradentes, feriado nacional;
- VIII - 01 de maio - quinta-feira: Dia do Trabalho, feriado nacional;
- IX - 02 de maio - sexta-feira: ponto facultativo;
- X - 16 de junho - segunda-feira: Dia de Santo Antônio - Padroeiro do município de Formosa do Oeste, feriado municipal (transferido do dia 13 para o dia 16);
- XI - 19 de junho - quinta-feira: Corpus Christi - feriado nacional;
- XII - 20 de junho - sexta-feira: ponto facultativo;
- XIII - 07 de setembro - domingo: Independência do Brasil, feriado nacional;
- XIV - 12 de outubro - domingo: Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil, feriado nacional;
- XV - 27 de outubro - segunda-feira: Dia do Servidor Público, ponto facultativo (antecipado do dia 28 para o dia 27);
- XVI - 02 de novembro - domingo: Finados, feriado nacional;
- XVII - 15 de novembro - sábado: Proclamação da República; feriado nacional;
- XVIII - 20 de novembro - quinta-feira: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- XIX - 21 de novembro - sexta-feira: ponto facultativo.  
XX - 08 de dezembro - segunda-feira: Aniversário de Formosa do Oeste, feriado municipal.  
XVI - 24 a 31 de dezembro - recesso;  
a) 25 de dezembro - quinta-feira: Natal, feriado nacional.

**Art. 2º** - É vedado a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe esta Resolução sem determinação superior.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 06 de janeiro de 2025.

Miguel Ascêncio Nabarro  
PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D1-D0B1-7506-2C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 06/01/2025 18:37:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/A6D1-D0B1-7506-2C70>